



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER LEGISLATIVO Nº 01/2026,
DE 13 DE JANEIRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a revisão geral na tabela de referências salariais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Taguaí."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 115, inciso XI, da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 67, inciso I e 82, inciso X da Lei Orgânica Municipal, apresentar o seguinte **PROJETO DE**

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica concedida e autorizada, aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a revisão geral e anual salarial no percentual de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito décimos por cento), a ser aplicado na tabela salarial do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Taguaí, alterando-se por consequência o valor básico atual do respectivo quadro de referências e funções.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
em 13 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Regina Maria Bérgamo

-Presidente-

Josué dos Santos Cruz

-1º Vice-Presidente-

Carlos Rodolfo Rodrigues

-1º Secretário-

Katiane Faria Alves Miranda

-2º Secretária-

Fausto José Bérgamo Dalcin

-2º Vice-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, mediante a aplicação do índice de 6,78%, em estrita observância ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como ao artigo 115, inciso XI, da Constituição do Estado de São Paulo, e às normas correlatas da Lei Orgânica do Município de Taguaí.

A revisão ora proposta não se confunde com aumento real de vencimentos, tratando-se de medida destinada exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo dos servidores, corroído pela inflação no período anterior, assegurando, assim, a manutenção do equilíbrio remuneratório e o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do servidor público, da legalidade e da moralidade administrativa.

O percentual adotado reflete a variação inflacionária apurada no período de referência, atendendo ao comando constitucional que impõe à Administração Pública o dever de proceder à revisão geral anual, sem distinção de índices entre os servidores, preservando a isonomia e a coerência da política remuneratória.

Cumpre registrar que a proposição observa rigorosamente os limites e condicionantes estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encontrando-se plenamente compatível com a previsão orçamentária vigente e com a capacidade financeira da Câmara Municipal.

A medida, além de juridicamente necessária, revela-se administrativamente responsável, pois contribui para a motivação, a estabilidade funcional e a eficiência do serviço público, refletindo diretamente na qualidade das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Por tais fundamentos, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar representa providência legítima, necessária e plenamente justificada sob os aspectos constitucional, legal, orçamentário e administrativo, razão pela qual se submete a matéria à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.